



Ofício nº 001/2024/PROGEM/PMGP

Câmara Municipal de Vereadores

KAYK GUERRA DOS ANJOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goianésia do Pará – PA

Assunto: Projeto de Lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Goianésia do Pará, para o Período 2022-2032 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Com as honrarias de costume, sirvo-me do presente para **encaminhar** Projeto de Lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Goianésia do Pará, para o Período 2022-2032.

Nos termos da Lei nº 13.257/2016, considera-se primeira infância o período que abrange os seis primeiros anos completos, ou seja, os setenta e dois meses de vida da criança.

A primeira infância é uma etapa do desenvolvimento humano marcada por importantes aquisições físicas, cognitivas, emocionais e sociais. É também marcado pela imaturidade e vulnerabilidade da criança e por sua condição peculiar de dependência do ambiente e de cuidados de outras pessoas.

O Projeto de Lei institui o Plano Municipal pela Primeira Infância, irá integrar todos os setores da Administração Pública, para juntos realizarem atendimentos à criança na fase inicial da vida.

O Plano Municipal pela Primeira Infância tem como meta a implementação de programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança, da forma mais abrangente possível, tendo em vista que o período da infância é a primeira e mais importante etapa da vida de uma pessoa.

Desta forma, conforme todo o exposto, justifica-se a proposição do presente projeto de Lei, submetendo-se o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa.



Sem mais para o momento e certos do atendimento, reforçamos nossos votos de estima e admiração.

Goianésia do Pará-PA, 30 de janeiro de 2024.

ANDRE SIMAO Assinado de forma digital
por ANDRE SIMAO
MACHADO:85 MACHADO:85092150220
092150220 Dados: 2024.01.30
10:24:10 -03'00'

ANDRÉ SIMAO MACHADO
Procurador Geral do Município
Decreto 059/2021/GP/PMGP



PROJETO DE LEI Nº 001/2024/PMGP/GP

30 DE JANEIRO DE 2024.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA –
PMPI DE GOIANÉSIA DO PARÁ, PARA O PERÍODO 2022-2032
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Goianésia do Pará, para o período de 2022-2032, expresso no anexo único desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Goianésia do Pará, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O PMPI será acompanhado pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II- Comitê de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 4º: O Comitê de Monitoramento referido no inciso II deste artigo será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I- 02 (dois) representantes da área da Educação, Cultura, esporte e lazer;
- II- 02 (dois) representantes da área da Saúde;
- III- 02 (dois) representante da área da Assistência Social;
- IV- 02 (dois) representantes da área da Administração e Gabinete do Prefeito;
- V- 02 representantes do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
- VI- 04 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- VII- 02 representantes da Comissão Intersetorial do Selo Unicef;



Art. 5º: O monitoramento pode ser realizado através de um Seminário, Fórum, ou Conferência, ficando a decisão a cargo do CDMCA e Comitê de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), que articulará e executará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Constituem eixos estratégicos do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Goianésia do Pará, os seguintes:

- I- Eixo I – Direito à saúde;
- II- Eixo II – Direito a Educação de Qualidade;
- III- Eixo III – Direito a Assistência Social e Direito Humano;
- IV- Eixo IV – Outros setores, Governança e Garantia de Execução do PMPI.

Art. 7º. Para fins de execução das políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado, na área da primeira infância, o Município poderá firmar convênios com órgãos de outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias, acordos de cooperação e termos de fomento e colaboração, com o setor privado, na forma da lei vigente.

§ 1º: As parcerias de que trata o **caput** deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º: A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no **caput** deste artigo não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

Art. 8º: Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei para sua fiel execução por meio de Decreto ou Portaria.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO DAVID
LEITE
ROCHA:2814931920
4
Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAVID
LEITE ROCHA:28149319204
Dados: 2024.01.30 10:23:26
-03'00'

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
Prefeito Municipal